



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR / EXERCÍCIO 2025

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **STIU-DF**, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900 neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, portador do CPF/ME nº 360.255.001-00 e demais representantes infra-assinados;

E, do outro lado, a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, doravante denominada **NEOENERGIA BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP.: 71.219-900, neste instrumento representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, FREDERICO JACOB CANDIAN, CPF/ME nº 031.178.306-69 e demais representantes infra-assinados.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS** (“**ACORDO DE PLR**”), na forma do art. 612 e seguintes da CLT, conforme Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, a fim de formalizar **os critérios para o exercício de 2025**, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 O presente **ACORDO DE PLR** tem como objetivo estipular critérios, regras, indicadores e parâmetros para regular o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) de todos os empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA** por, no mínimo 15 (quinze) dias no exercício de 2025, conforme previsão no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, nos termos das Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, e com a cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor da categoria econômica representada pelo **STIU-DF**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente **ACORDO DE PLR** é aplicável a todos os empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA** que tenham mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado durante o exercício estabelecidos neste instrumento, sendo que os objetivos específicos e metodologia que comporão a totalidade da PLR destinado a cada grupo funcional serão descritas neste termo. O presente **ACORDO DE PLR** abrangerá, ainda, os colaboradores formalmente transferidos definitivamente para a **NEOENERGIA BRASÍLIA**, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2.2 São beneficiários do presente **ACORDO DE PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com os **NEOENERGIA BRASÍLIA** por, no mínimo 15 (quinze) o exercício de 2025, e serão beneficiados na proporção de dias corridos trabalhados durante o referido exercício, considerando 1/30 avos (um trinta avos) para cada dia trabalhado no mês da admissão, afastamentos ou desligamento.

2.3 Na proporcionalidade para cálculo dos dias trabalhados será considerado todo o período posterior à admissão e anterior ao desligamento ou afastamento por motivo de gozo de auxílio-doença previdenciário (exceto o afastamento por acidente de trabalho, em que se considera todo o período). Não serão computados como dias trabalhados eventual suspensão do contrato de trabalho e licenças com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de gozo de licença maternidade, paternidade e empregados liberados que estiverem à disposição do STIU-DF ou da FACEB. Ausências justificadas por Lei ou

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Jacob Candian e Fabio Dias Folchetti. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIANA LIMA DA SILVEIRA, ANA CLARA DE QUEIROZ LINS MARTINS, SIDNEY LUCENA ARAUJO, JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA e SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C25B-9AA3-3A4F-83C6.



2.4 Os empregados desligados por justa causa no decurso do exercício supracitado, perdem direito ao recebimento da PLR em relação a todo o respectivo exercício de apuração do desligamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1 As PARTES reconhecem, com base no índice de atingimento das metas e indicadores, negociadas com **STIU-DF**, de acordo com critérios constantes no ANEXO B.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PERÍODO DE PAGAMENTO

4.1 As disposições do presente acordo coletivo abarcam o exercício de 2025, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 03 de abril de 2026, subsequente ao respectivo exercício de apuração, nos termos das Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e com a cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor da categoria econômica representada pelo **STIU-DF**.

4.2 Após a aprovação em assembleia deliberativa e assinatura do **ACORDO DE PLR**, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete em conceder, a título de **ADIANTAMENTO** da PLR 2025, a todos os empregados ativos em 01 de setembro de 2025, proporcional ao período trabalhado no ano, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em folha de pagamento no dia 25 de setembro de 2025. Os referidos valores serão descontados do montante que será pago no dia 03 de abril de 2026, referente à apuração final da PLR 2025.

4.3 Para o exercício de 2025, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e **STIU-DF** declaram que os objetivos foram negociados e aprovados pela categoria, termos das Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, e estão estabelecidos conforme previsto ANEXO D deste termo.

4.4 Para os cargos que são caracterizados como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual elevado grau de responsabilidade atrelada proporcionalmente ao cumprimento de metas individuais e coletivas, o valor individual total da PLR será calculado observando-se os critérios do ANEXO C.

4.5 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

5.1 O STIU-DF submeterá à aprovação da categoria, em assembleia deliberativa, conforme determina o art. 612 da CLT, a instituição de uma contribuição negocial específica referente ao exercício de 2025, devendo ser aprovada até o dia 06 de março de 2026. O desconto será de 1,5% (um e meio por cento) **sobre o salário-base do mês de março de 2026** dos empregados filiados, a ser efetuado pela NEOENERGIA BRASÍLIA no ato do respectivo pagamento, nos termos do presente acordo.

5.2 Os empregados não-filiados abrangidos pelo presente instrumento, ora representados pelo **STIU-DF**, caso tenham interesse, poderão manifestar expressa concordância com o desconto da contribuição negocial (desde que aprovada em assembleia) até o dia 10 (dez) do mês de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As disposições do presente **ACORDO DE PLR** terão vigência para o exercício de 2025 e permanecerão vigentes a partir data de sua assinatura até o pagamento definitivo da PLR relativa ao exercício, podendo ser prorrogado ou ajustado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

6.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO DE PLR** foram objeto de negociação entre a **NEOENERGIA BRASILIA** e o **STU-DF** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, Incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como amparado pelas Leis nº



10.101/2000 e 12.832/2013, e demais legislações aplicáveis à matéria, pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente e pela decisão aprovada em Assembleia Geral da categoria.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente acordo coletivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico, destinando-se uma delas para o arquivo da **NEOENERGIA BRASÍLIA** e a outra para o arquivo do **STIU-DF**, cabendo a este o dever de registrar junto à SRTE/DF o presente instrumento, conforme previsão legal do art. 614 da CLT.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025.

Pelo STIU-DF:

JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA
Dirigente Sindical
CPF: 360.255.001-00

SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA
Dirigente Sindical
CPF: 969.319.303-20

Pela NEOENERGIA BRASÍLIA:

FREDERICO JACOB CANDIAN
Diretor-Presidente
CPF: 031.178.306-69

ANA CLARA DE QUEIROZ LINS MARTINS
Gerente de Pessoas e Organização
CPF: 073.840.714-37

TESTEMUNHAS:

MARIANA LIMA DA SILVEIRA
Consultora de Pessoas e Organização
CPF: 022.288.861-06

SIDNEY LUCENA ARAUJO
Dirigente Sindical
CPF: 620.730.101-30



ANEXO A – PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DO EBITDA

PLR		PLR		PLR		PLR		PLR		PLR		PLR		PLR	
Pontos	%	Pontos	%	Pontos	%	Pontos	%	Pontos	%	Pontos	%	Pontos	%	Pontos	%
0-400	0,500%	467	0,712%	534	0,923%	601	1,135%	668	1,346%	735	1,558%	802	1,770%	869	1,981%
401	0,503%	468	0,715%	535	0,926%	602	1,138%	669	1,350%	736	1,561%	803	1,773%	870	1,984%
402	0,506%	469	0,718%	536	0,930%	603	1,141%	670	1,353%	737	1,564%	804	1,776%	871	1,987%
403	0,510%	470	0,721%	537	0,933%	604	1,144%	671	1,356%	738	1,567%	805	1,779%	872	1,991%
404	0,513%	471	0,724%	538	0,936%	605	1,147%	672	1,359%	739	1,571%	806	1,782%	873	1,994%
405	0,516%	472	0,727%	539	0,939%	606	1,151%	673	1,362%	740	1,574%	807	1,785%	874	1,997%
406	0,519%	473	0,731%	540	0,942%	607	1,154%	674	1,365%	741	1,577%	808	1,788%	875	2,000%
407	0,522%	474	0,734%	541	0,945%	608	1,157%	675	1,368%	742	1,580%	809	1,792%	876	2,002%
408	0,525%	475	0,737%	542	0,948%	609	1,160%	676	1,372%	743	1,583%	810	1,795%	877	2,004%
409	0,528%	476	0,740%	543	0,952%	610	1,163%	677	1,375%	744	1,586%	811	1,798%	878	2,006%
410	0,532%	477	0,743%	544	0,955%	611	1,166%	678	1,378%	745	1,590%	812	1,801%	879	2,008%
411	0,535%	478	0,746%	545	0,958%	612	1,170%	679	1,381%	746	1,593%	813	1,804%	880	2,010%
412	0,538%	479	0,750%	546	0,961%	613	1,173%	680	1,384%	747	1,596%	814	1,807%	881	2,012%
413	0,541%	480	0,753%	547	0,964%	614	1,176%	681	1,387%	748	1,599%	815	1,811%	882	2,014%
414	0,544%	481	0,756%	548	0,967%	615	1,179%	682	1,391%	749	1,602%	816	1,814%	883	2,016%
415	0,547%	482	0,759%	549	0,971%	616	1,182%	683	1,394%	750	1,605%	817	1,817%	884	2,018%
416	0,551%	483	0,762%	550	0,974%	617	1,185%	684	1,397%	751	1,608%	818	1,820%	885	2,020%
417	0,554%	484	0,765%	551	0,977%	618	1,188%	685	1,400%	752	1,612%	819	1,823%	886	2,022%
418	0,557%	485	0,768%	552	0,980%	619	1,192%	686	1,403%	753	1,615%	820	1,826%	887	2,024%
419	0,560%	486	0,772%	553	0,983%	620	1,195%	687	1,406%	754	1,618%	821	1,830%	888	2,026%
420	0,563%	487	0,775%	554	0,986%	621	1,198%	688	1,410%	755	1,621%	822	1,833%	889	2,028%
421	0,566%	488	0,778%	555	0,990%	622	1,201%	689	1,413%	756	1,624%	823	1,836%	890	2,030%
422	0,570%	489	0,781%	556	0,993%	623	1,204%	690	1,416%	757	1,627%	824	1,839%	891	2,032%
423	0,573%	490	0,784%	557	0,996%	624	1,207%	691	1,419%	758	1,631%	825	1,842%	892	2,034%
424	0,576%	491	0,787%	558	0,999%	625	1,211%	692	1,422%	759	1,634%	826	1,845%	893	2,036%
425	0,579%	492	0,791%	559	1,002%	626	1,214%	693	1,425%	760	1,637%	827	1,848%	894	2,038%
426	0,582%	493	0,794%	560	1,005%	627	1,217%	694	1,428%	761	1,640%	828	1,852%	895	2,040%
427	0,585%	494	0,797%	561	1,008%	628	1,220%	695	1,432%	762	1,643%	829	1,855%	896	2,042%
428	0,588%	495	0,800%	562	1,012%	629	1,223%	696	1,435%	763	1,646%	830	1,858%	897	2,044%
429	0,592%	496	0,803%	563	1,015%	630	1,226%	697	1,438%	764	1,650%	831	1,861%	898	2,046%
430	0,595%	497	0,806%	564	1,018%	631	1,230%	698	1,441%	765	1,653%	832	1,864%	899	2,048%
431	0,598%	498	0,810%	565	1,021%	632	1,233%	699	1,444%	766	1,656%	833	1,867%	900	2,050%
432	0,601%	499	0,813%	566	1,024%	633	1,236%	700	1,447%	767	1,659%	834	1,871%	901	2,052%
433	0,604%	500	0,816%	567	1,027%	634	1,239%	701	1,451%	768	1,662%	835	1,874%	902	2,054%
434	0,607%	501	0,819%	568	1,031%	635	1,242%	702	1,454%	769	1,665%	836	1,877%	903	2,056%
435	0,611%	502	0,822%	569	1,034%	636	1,245%	703	1,457%	770	1,668%	837	1,880%	904	2,058%
436	0,614%	503	0,825%	570	1,037%	637	1,248%	704	1,460%	771	1,672%	838	1,883%	905	2,060%
437	0,617%	504	0,828%	571	1,040%	638	1,252%	705	1,463%	772	1,675%	839	1,886%	906	2,062%
438	0,620%	505	0,832%	572	1,043%	639	1,255%	706	1,466%	773	1,678%	840	1,890%	907	2,064%
439	0,623%	506	0,835%	573	1,046%	640	1,258%	707	1,470%	774	1,681%	841	1,893%	908	2,066%
440	0,626%	507	0,838%	574	1,050%	641	1,261%	708	1,473%	775	1,684%	842	1,896%	909	2,068%
441	0,630%	508	0,841%	575	1,053%	642	1,264%	709	1,476%	776	1,687%	843	1,899%	910	2,070%
442	0,633%	509	0,844%	576	1,056%	643	1,267%	710	1,479%	777	1,691%	844	1,902%	911	2,072%
443	0,636%	510	0,847%	577	1,059%	644	1,271%	711	1,482%	778	1,694%	845	1,905%	912	2,074%
444	0,639%	511	0,851%	578	1,062%	645	1,274%	712	1,485%	779	1,697%	846	1,908%	913	2,076%
445	0,642%	512	0,854%	579	1,065%	646	1,277%	713	1,488%	780	1,700%	847	1,912%	914	2,078%
446	0,645%	513	0,857%	580	1,068%	647	1,280%	714	1,492%	781	1,703%	848	1,915%	915	2,080%
447	0,648%	514	0,860%	581	1,072%	648	1,283%	715	1,495%	782	1,706%	849	1,918%	916	2,082%
448	0,652%	515	0,863%	582	1,075%	649	1,286%	716	1,498%	783	1,710%	850	1,921%	917	2,084%
449	0,655%	516	0,866%	583	1,078%	650	1,290%	717	1,501%	784	1,713%	851	1,924%	918	2,086%
450	0,658%	517	0,870%	584	1,081%	651	1,293%	718	1,504%	785	1,716%	852	1,927%	919	2,088%
451	0,661%	518	0,873%	585	1,084%	652	1,296%	719	1,507%	786	1,719%	853	1,931%	920	2,090%
452	0,664%	519	0,876%	586	1,087%	653	1,299%	720	1,511%	787	1,722%	854	1,934%	921	2,092%
453	0,667%	520	0,879%	587	1,091%	654	1,302%	721	1,514%	788	1,725%	855	1,937%	922	2,094%
454	0,671%	521	0,882%	588	1,094%	655	1,305%	722	1,517%	789	1,728%	856	1,940%	923	2,096%
455	0,674%	522	0,885%	589	1,097%	656	1,308%	723	1,520%	790	1,732%	857	1,943%	924	2,098%
456	0,677%	523	0,888%	590	1,100%	657	1,312%	724	1,523%	791	1,735%	858	1,946%	925	2,100%
457	0,680%	524	0,892%	591	1,103%	658	1,315%	725	1,526%	792	1,738%	859	1,950%	926	2,102%
458	0,683%	525	0,895%	592	1,106%	659	1,318%	726	1,530%	793	1,741%	860	1,953%	927	2,104%
459	0,686%	526	0,898%	593	1,110%	660	1,321%	727	1,533%	794	1,744%	861	1,956%	928	2,106%
460	0,690%	527	0,901%	594	1,113%	661	1,324%	728	1,536%	795	1,747%	862	1,959%	929	2,108%
461	0,693%	528	0,904%	595	1,116%	662	1,327%	729	1,539%	796	1,751%	863	1,962%	930	2,110%
462	0,696%	529	0,907%	596	1,119%	663	1,331%	730	1,542%	797	1,754%	864	1,965%	931	2,112%
463	0,699%	530	0,911%	597	1,122%	664	1,334%	731	1,545%	798	1,757%	865	1,968%	932	2,114%
464	0,702%	531	0,914%	598	1,125%	665	1,337%	732	1,548%	799	1,760%	866	1,972%	933	2,116%
465	0,705%	532	0,917%	599	1,128%	666	1,340%	733	1,552%	800	1,763%	867	1,975%	934	2,118%
466	0,708%	533	0,920%	600	1,132%	667	1,343%	734	1,555%	801	1,766%	868	1,978%	935	2,120%
														1.000	2,250%

ANEXO B - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE DA PLR

O pagamento da PLR será efetuado individualmente a todos os empregados elegíveis não executivos considerando uma parcela fixa e uma parcela variável, calculadas da seguinte forma:

- I. Atingido o Montante a ser distribuído para os empregados, conforme previsto no ANEXO A, o valor de 50% (cinquenta por cento) será dividido pelo número total de empregados elegíveis do respectivo exercício, em partes iguais, proporcionais ao número de meses trabalhados no período, compondo a **parte fixa da PLR**;
- II. Para a distribuição da **parcela variável**, será apurado através da multiplicação de 02 (dois) itens, sucessivamente.
 - a) Salário Individual Reconhecido (SIR) do empregado ativo ou transferido, relativa ao mês de dezembro do exercício (ou último mês de trabalho, se desligado);
 - b) Percentual resultante da divisão do montante restante de 50% (cinquenta por cento) pelo somatório do Salário Individual Reconhecido (SIR) de dezembro do respectivo exercício (ou último mês de trabalho, se desligado), dos empregados que terão direito de receber PLR (elegíveis), proporcional aos dias corridos trabalhados no período, compondo a **parte variável da PLR**.

III. O VALOR TOTAL DA PLR INDIVIDUAL SERÁ O SOMATÓRIO DA PARCELA FIXA E DA PARCELA VARIÁVEL.

ANEXO C – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR EXECUTIVA

Todos os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno de incentivo de curto prazo do Grupo em vigor.

Para os cargos abrangidos pelo presente anexo que são caracterizados como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual elevado grau de responsabilidade atrelada proporcionalmente ao cumprimento de metas individuais e coletivas, o valor individual total da PLR será calculado observando-se 3 (três) fatores:

- I. Remuneração mensal individual (SIR) do executivo, relativa ao mês de dezembro do exercício (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período);
- II. Target de PLR do Cargo, conforme critérios, regras e múltiplos salariais mensais para cada tipo de cargo executivo, constante no normativo interno vigente, na qual eles têm pleno conhecimento sobre o programa;
- III. Percentual de Atingimento dos Objetivos, obtidos pela área da pontuação final do executivo, conforme composição da tabela abaixo por 1.000 pontos, onde o resultado mínimo é 0% e o máximo é 100%.

Será descontado do valor percebido pelo empregado ocupante de cargo abrangido por esta cláusula, o montante obtido e pago a este através da distribuição da PLR destinada a todos os empregados, conforme ANEXO B.

COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO PONDERADA FINAL DO LÍDER				
Diretoria	Título do Cargo	Pontuação máxima dos objetivos da posição	Pontuação máxima correspondente ao líder imediato com painel de metas	Avaliação critério de superiores
Função Negócio	Diretores, Superintendentes e Especialistas Master/III	600 (seiscentos) pontos (60%)	250 (duzentos e cinquenta) pontos (25%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Gerentes e Especialistas Sênior/II	N/A	850 (oitocentos e cinquenta) pontos (85%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Supervisores, Gestores, Especialistas I e Project Manager	N/A	1.000 (um mil) pontos (100%)	-
Função Corporativa	Diretores, Superintendentes, Especialistas Master/III	350 (trezentos e cinquenta) pontos (35%)	500 (quinhentos) pontos (50%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Gerentes e Especialistas Sênior/II	N/A	850 (oitocentos e cinquenta) pontos (85%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Supervisores, Gestores, Especialistas I e Project Manager	N/A	1.000 (um mil) pontos (100%)	-

Diretoria	Identificação
DIRETORIA EXEC COMERCIAL	Função Negócio
DIRETORIA EXEC CONTROLE PATRIM PLANEJ	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC DESENVOLVIMENTO	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC FINANÇAS E REL INVEST	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC JURÍDICA	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC OPERAÇÕES	Função Negócio: DIRET DESEMPENHO DIRET OPERAÇÕES E PROJETOS PRESIDÊNCIA COELBA PRESIDÊNCIA COSERN PRESIDÊNCIA DF PRESIDÊNCIA ELEKTRO PRESIDÊNCIA PERNAMBUCO
	Função Corporativa: DIRET RECURSOS E PESSOAS
PRESIDÊNCIA NEOENERGIA	Função Corporativa
DIRETORIA EXEC REGUL, INSTITUC E SUSTENT	Função Corporativa

Observação 1: A avaliação dos objetivos, bem como memória de cálculo, apuração, aprovação e respectiva auditoria ficarão registrados no sistema próprio da Companhia, podendo ser acessado ou disponibilizado a qualquer tempo.

Observação 2: A avaliação a critério de superiores não será considerada para efeito de cascadeamento de pontuação.

O valor devido ao executivo abrangido pela presente cláusula será calculado conforme a aplicação da seguinte fórmula:

PLR Executiva = Remuneração Mensal (dez./exercício) x Target de PLR do Cargo x Percentual de Atingimento dos Objetivos = Resultado

(Resultado / 365 ou 366) x dias corridos trabalhados = Total PLR

Total PLR – (Adiantamento da PLR) = Valor Bruto

Parte deste valor corresponde ao montante obtido e pago através da distribuição da PLR destinada a todos os empregados.

Para os casos dos empregados promovidos ou com mudança de cargo entre cargos de confiança, o cálculo será proporcional pelo Target de PLR do cargo ocupado, o período ocupado no cargo e a última remuneração de cada cargo ocupado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C25B-9AA3-3A4F-83C6> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C25B-9AA3-3A4F-83C6



Hash do Documento

37F8775BD55FC58B7E4BE1C42A14E5C8D596CC5ECCB69A76610A60AA292F3CE1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

☒ MARIANA LIMA DA SILVEIRA - 022.288.861-06 em 04/08/2025 15:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 04 2025 15:13:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.28.178.199

Identificação: Por email: mariana.lima@neoenergia.com

Assinatura:



Hash Evidências:

C697E2A360E08298020EB292E3371F993F645F92BF4E91E1CDE2F92F96A68D7C

☒ ANA CLARA DE QUEIROZ LINS MARTINS - 073.840.714-37 em 04/08/2025 15:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 04 2025 15:10:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.28.178.199

Identificação: Por email: ana.martins@neoenergia.com

Assinatura:



Hash Evidências:

CD61384E25564790EE51A4686F92A0BF1CB64386A2DDF5D2A333CF4BAC586F4E

- ☒ Frederico Jacob Candian - 031.178.306-69 em 04/08/2025 15:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Fabio Dias Folchetti - 278.889.418-00 em 28/07/2025 16:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ SIDNEY LUCENA ARAUJO - 620.730.101-30 em 28/07/2025 14:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

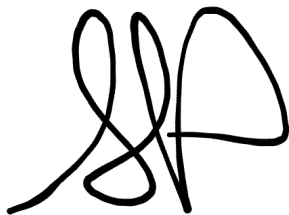
Client Timestamp Mon Jul 28 2025 14:54:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7960627 Longitude: -47.8905825 Accuracy: 11.47599983215332

IP 177.87.57.222

Identificação: Por email: lucenasidney@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

92F07E59EFF08F661ADAB3AD35FC83BB9F2868374474DAE4B08F7221E5D796DA

- ☒ JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA - 360.255.001-00 em 25/07/2025 21:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 25 2025 21:13:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8001759 Longitude: -48.0227604 Accuracy: 53.50239944458008

IP 179.214.113.246

Identificação: Por email: joaocdiasf@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

74C5881FE2A01000B4B99869059E7049A5AA670F14996A121E3EFCB7582A69F8

☒ SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA - 969.319.303-20 em 25/07/2025 17:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 25 2025 17:02:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7931419 Longitude: -47.8921573 Accuracy: 2713.3362441161917

IP 177.87.57.222

Identificação: Por email: silvia.stiudf@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

FDFB9A80385603965F7BF9C7D27FE0F9BFFB3ED5F0BA4B95399F194453B1ABD9

